



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-7

Processo nº : 13009.000283/00-25  
Recurso nº : 143.946  
Matéria : IRPJ – Ex.: 1997  
Recorrente : CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2005  
Acórdão nº : 107-08.269

IRPJ - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA  
PRESIDENTE

  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, HUGO CORREIA SOTERO e NILTON PÊSS. Ausentes, momentaneamente, os Conselheiros OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13009.000283/00-25  
Acórdão nº : 107-08.269

Recurso nº : 143.946  
Recorrente : CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA

## RELATÓRIO

CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra o Acórdão nº 5.720, de 09/09/2004, da 10ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro - RJ (fls. 59/64) que manteve o auto de infração contra ela lavrado.

A recorrente foi intimada da decisão de primeira instância no dia 26/10/2004, uma terça-feira (fls. 69) dela recorrendo através da petição protocolizada no dia 26/11/2004 (fls. 70).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13009.000283/00-25  
Acórdão nº : 107-08.269

VOTO

Conselheiro - CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

A petição de fls. 70 foi apresentada fora de prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, quando já se consolidara a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Com efeito, intimada a sociedade da decisão em 26/10/2004, numa terça-feira (fls. 69), o prazo para apresentação de recurso encerrou-se em 25/11/2004, que caiu numa quinta-feira. No entanto, a petição recursal foi apresentada à repartição fiscal em 26/11/2004 (fls. 70).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - em 13 de setembro de 2005

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES